

EMENDA Nº -CN

(à MPV nº 1039, de 2021).

Do Sr. Deputado Júlio Delgado

Medida Provisória nº 1039 de 18
de março de 2021.

Altera-se a redação dada ao Art. 11º da Medida Provisória nº 1039/2021.

CD/21483.58776-00

Art. 11.....

I -

II -

Parágrafo único.

I - deverá ser efetivada por meio de análise de currículo;

II - será realizada pelo prazo máximo de seis meses, admitida a prorrogação, pelo período coincidentes à prorrogação da prestação do benefício do auxílio emergencial;

III -

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial proposto pela Lei 13.982 de 02 de abril de 2020, em meio a pandemia ocasionada pelo coronavírus, passou a ser essencial para a sobrevivência de muitos brasileiros que perderam seus postos de trabalho com o fechamento ou diminuição da atividade industrial e empresarial.

A operacionalização do auxílio emergencial requer um número de profissionais qualificados, sendo imprescindíveis a qualificação curricular para a prestação de um serviço público de qualidade, que não incorra em erros materiais e procedimentais na disponibilização do benefício, bem como prevenir

fraudes e solucionar possíveis questões inerentes a esse serviço.

Dessa forma, a contratação de profissionais temporários para o desempenho dessa função deverá ser feita com a análise de currículo, e que o profissional contratado tenha um mínimo de experiência técnica na área a que será contratado.

Por fim, a contratação de recursos humanos para operacionalização do auxílio emergencial junto ao Ministério da Cidadania e outros órgãos da administração pública não pode exceder o limite máximo de dois meses após cessar a prestação do benefício concedido pelo governo federal, tendo em vista o comprometimento das finanças públicas e o gestor público não incorrer em mau uso de dinheiro público, não havendo necessidade técnica de profissionais contratados, para fim específico, após a finalização da operacionalização deste benefício

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.



JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG

CD/21483.58776-00